

The logo is a large gear with a red-to-white gradient. The text 'SGTIQUIFAR' is written in white across the top half of the gear, and 'UBERABA E REGIÃO' is written in grey across the bottom half. In the center of the gear is a blue caduceus with a green plant sprout growing from its top.

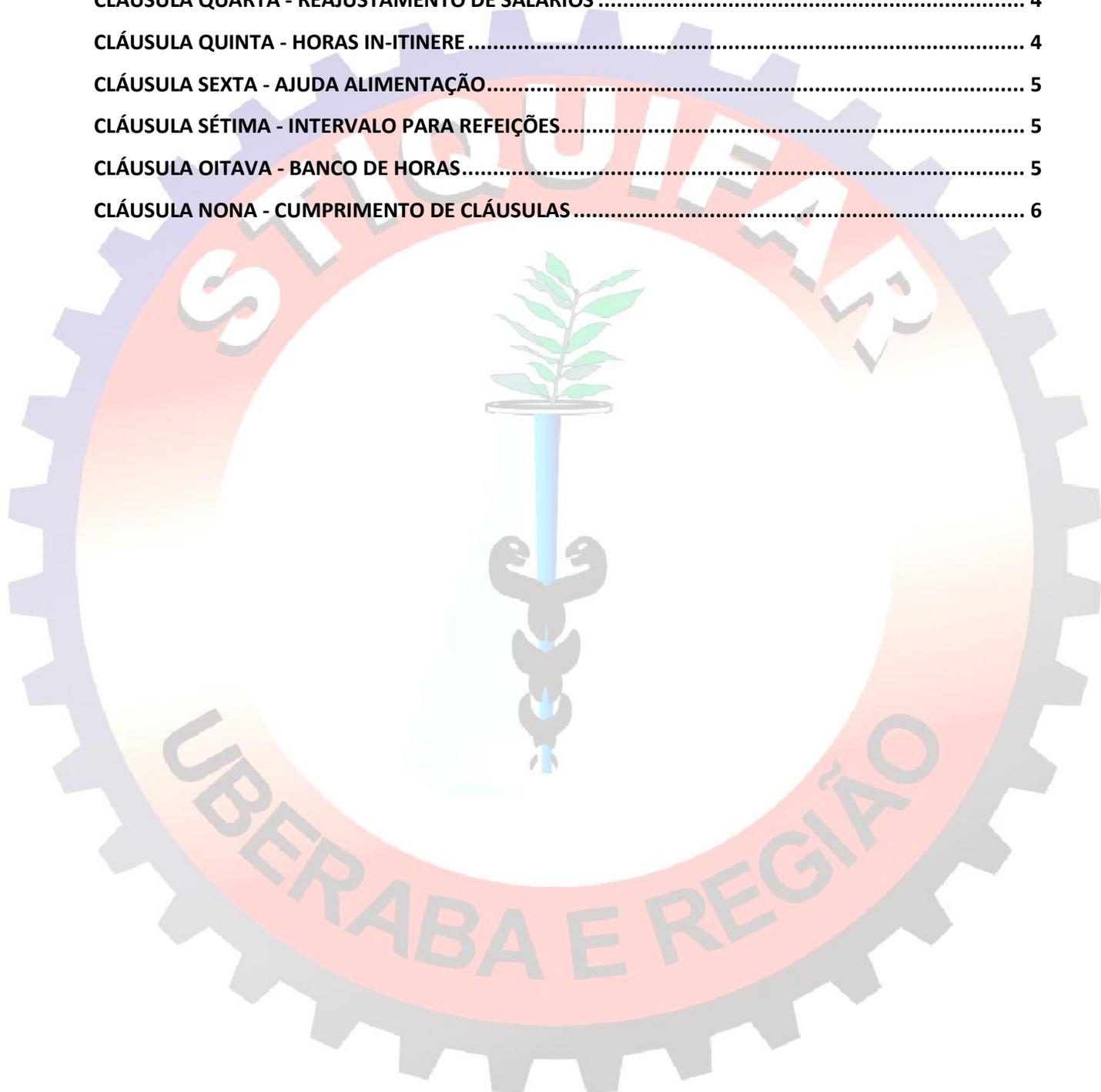
GEOCICLO

**ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO**

2015-2016

Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE	3
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA	3
CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO	3
CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE SALÁRIOS	4
CLÁUSULA QUINTA - HORAS IN-ITINERE	4
CLÁUSULA SEXTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO	5
CLÁUSULA SÉTIMA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES.....	5
CLÁUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS.....	5
CLÁUSULA NONA - CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS	6



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014-2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000278/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/12/201427/01/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000263/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46242.000035/2016-72
DATA DO PROTOCOLO: 15/01/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu; E GEOCICLO BIOTECNOLOGIA S/A, CNPJ n. 02.583.021/0001-02, neste ato representado(a) por seu; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas Indústrias de Fertilizantes, com abrangência territorial em Uberlândia/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

A partir da vigência deste instrumento (1º novembro de 2015) fica assegurado a todos os empregados, o direito a salário de ingresso no valor de R\$ 1.067,54 (hum mil, sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) e o salário normativo de efetivação - aquele que venha a ser pago após (noventa) dias de admissão – no valor de R\$ 1.120,92 (um mil cento e vinte reais e noventa e dois centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE SALÁRIOS

I – PERCENTUAL

Sobre os salários de 01/11/14, já reajustados exclusivamente em decorrência da cláusula 01 da CCT 2014/2015, será aplicado aumento salarial o percentual único e negociado de 10,33 % (dez vírgula trinta e três por cento), correspondente ao período de 01/11/14 a 31/10/15.

II - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base (01/11/14), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

Tratando-se de funções sem paradigma e para as empresas constituídas após a data- base (01/11/14), será aplicado o percentual único indicado na tabela abaixo dos salários nominais, considerando-se, também, como mês de serviço, a fração superior a 15 dias, incidente sobre o salário da data de admissão, desde que não se ultrapasse o menor salário da função, após as compensações de que trata o item II da CCT 2015, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional:

Mês da Admissão

	PARA SALÁRIOS	
nov/14		10,33%
dez/14		9,46%
jan/15		8,60%
fev/15		7,74%
mar/15		6,88%
abr/15		6,02%
mai/15		5,16%
jun/15		4,30%
jul/15		3,44%
ago/15		2,58%
set/15		1,72%
out/15		0,86%

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - HORAS IN-ITINERE

A empresa pagará mensalmente, a todos os empregados que se utilizam da condução fornecida pelas empresas, 18(dezoito) minutos, por evento, acrescidos de 50%, enquanto perdurarem as atuais condições de incompatibilidade de horários do transporte público, ficando assim a hora “in itinere”, pré-fixada.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

A título de ajuda alimentação de caráter, meramente indenizatório, a empresa concederá mensalmente os seguintes benefícios:

I- Uma cesta básica correspondente ao valor de R\$ 149,50 (cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) aos empregados lotados na filial CNPJ 02.583.021/0004-55 que não recebam mais do que 10 (dez) salários normativos no mês anterior ao de sua concessão;

II- Ticket alimentação no valor de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) aos empregados da UMA, filial inscrita no CNPJ 02.583.021/0004-55;

III- Ticket alimentação no valor de R\$ 394,16 (trezentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos) aos empregados da MATRIZ inscrita no CNPJ 02.583.021/0001-02

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultado ao Empregador a não concessão da cesta básica a se refere o item I da presente cláusula, por faltas sem justificativa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA SÉTIMA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES

O intervalo para refeição dos empregados da filial terá duração de 1:15 h (uma hora e quinze minutos).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS

Em conformidade com as disposições do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e artigos 59, §2º e 611 a 625 da CLT, a presente cláusula visa definir as condições para que seja implantada a jornada flexível de trabalho para todos empregados da MATRIZ inscrita no CNPJ 02.583.021/0001-02 e aqueles em cargo administrativo da UMA, filial inscrita no CNPJ 02.583.021/0004-55, definido as condições de operacionalização, direitos e deveres das partes.

O sistema de Banco de horas é o instrumento escolhido pelas partes para viabilizar esta flexibilização, consistindo em um programa de compensação de horas, formando por débitos e créditos em períodos de redução de jornada de trabalho por ocasiões de baixa produção e de períodos de compensação de horas em outras ocasiões, respeitados os seguintes requisitos:

Fica convencionado que, não haverá acréscimo de salário, desde que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 (seis) meses à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

§ 1º - Considera-se débito as horas a favor da empresa e crédito as horas a favor do empregado.

§ 2º - O sistema de compensação ora pactuado somente poderá ser adotado mediante observância da legislação aplicável, notadamente no que se refere à segurança e medicina do trabalho.

§ 3º- Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que a compensação tenha ocorrido, o acerto será feito da seguinte forma:

a) Caso existam horas de débito do empregado para com a empresa, estas serão descontadas de seus valores rescisórios, tomando-se por base a hora normal trabalhada.

b) Caso existam horas de crédito do empregado, estas serão pagas com acréscimo adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

§ 4º- Havendo horas de débito, e não sendo necessário o trabalho extraordinário correspondente dentro do prazo de 6 meses fixado no “caput”, o desconto das mesmas será feito em folha de pagamento, no limite máximo de 8 horas mensais. Para esse desconto a Empresa terá mais 6 meses, contados a partir do término do prazo do sistema de compensação de jornada fixado nesta cláusula (6 meses).

§ 5º- Aos empregados que estejam devidamente matriculados em instituições de ensino em qualquer grau de escolaridade não poderão de eles ser exigida a execução de horas extraordinárias de forma a prejudicar a frequência normal dos mesmos.

§ 6º- O sistema de compensação deverá ser previamente informado ao empregado, por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 7º- Para controle e ciência de cada empregado de sua situação perante o Banco de Horas, o mesmo deverá ser informado, mensalmente, mediante afixação de demonstrativo no quadro de avisos da empresa ou através de seu contra cheque.

§ 8º- Quando solicitada, por escrito, pelo Sindicato, a empresa fica obrigada a fornecer, dentro de 10 dias, demonstrativo da situação de todos seus empregados perante o Banco de Horas.

§ 9º- O trabalho prestado em dia destinado a repouso semanal remunerado, não poderá ser incluído no Banco de Horas, devendo ser remunerado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais Cláusulas da CCT/2014 registrada no MTE sob o número MG004527/2014 firmada com o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRICOLAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

**MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL
PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG**

**JOAO ROBERTO GUALDINO
DIRETOR
GEOCICLO BIOTECNOLOGIA S/A**

**PEDRO LUIZ ALVES NOGUEIRA VIANNA
PROCURADOR
GEOCICLO BIOTECNOLOGIA S/A**

